# CD/17222 92984-95

# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802, de 2017

Autor

Partido PT

### **Carlos Zarattini**

Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa

4. XXX Aditiva

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se novos incisos XIV e XV no Art. 7º e os Incisos VIII e IX no §1º do mesmo Artigo da Medida Provisória nº 802/2017, que passa a conter os seguintes itens:

Art. 7º O Fórum Nacional de Microcrédito será composto por um representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades

:

- I Ministério do Trabalho, que o presidirá;
- II Ministério da Fazenda;
- III Ministério do Desenvolvimento Social;
- IV Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- V Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VI Ministério da Integração Nacional;
- VII Secretaria de Governo da Presidência da República;
- VIII Banco Central do Brasil;
- IX Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES;
- X Caixa Econômica Federal;
- XI Banco do Brasil S.A.:
- XII Banco do Nordeste do Brasil S.A.; e
- XIII Banco da Amazônia S.A.
- XIV Casa Civil da Presidência da República
- XIV Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- § 1º Poderão ser convidados a participar do Fórum Nacional de Microcrédito as seguintes entidades:
- I Fórum de Secretarias Estaduais do Trabalho Fonset;
- II Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Sebrae;
- III Associação Brasileira de Entidades de Microcrédito ABCRED;
- IV Organização das Cooperativas do Brasil OCB;
- V Associação Brasileira das Sociedades de Microcrédito ABSCM;
- VI Associação Brasileira de Desenvolvimento Econômico ABDE;
- VII Federação Brasileira de Bancos Febraban
- VIII União Nacional das Organizações Cooperativistas Solidárias UNICOPAS
- IX Fórum Brasileiro de Economia Solidária (FBES)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Na composição do Fórum, é necessária a presença das áreas de governo que estão responsáveis pela agricultura familiar e reforma agrária.

Além disto, importante que sejam convidadas as entidades representantes do cooperativismo da agricultura familiar bem como, a representação da economia solidária.

Estes são públicos demandadores de recursos na logica do microcrédito e devem ser considerados na discussão e formulação dos instrumentos a serem desenvolvidos por meio do PNMPO.

### PARLAMENTAR

Deputado Carlos Zarattini PT/SP